

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023-CPMRS-RLN**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL  
NORTE - CPMRS-RLN E A EMPRESA POSTO  
BAILARINA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Expedido José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01, neste ato representado pela Superintendente do CPMRS-RLN, Sra. Rosa Virgínia Monteiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **POSTO BAILARINA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com sede na Avenida Padre Antônio Tomaz, 2189, CEP. 62.580-000, Bailarina, Acaraú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 03.367.057/0001-11, representada pelo Sr. João Luís Fontenele Sales, inscrito no CPF nº 392.336.263-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 004/2023-CPMRS-RLN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023-CPMRS-RLN, realizado com base no inciso II, §1º, do art. 24, e §8º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, devidamente ratificado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN**, a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO**

2.1. O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor contratual total importa na quantia de **R\$57.186,00 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais)**, sendo pago a quantia determinada, até a entrega do material, conforme abaixo:

| Nº | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|---------------|-----|--------|----------------|-------------|
|----|---------------|-----|--------|----------------|-------------|



|              |                  |    |       |      |              |
|--------------|------------------|----|-------|------|--------------|
| 1            | ÓLEO DIESEL S-10 | LT | 8.100 | 7,06 | R\$57.186,00 |
| VALOR GLOBAL |                  |    |       |      | R\$57.186,00 |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, no valor total do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano.

7.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade do CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO), em duas vias, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a assinatura de servidor do Consórcio Público autorizado especialmente para este fim.

7.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada a AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada. A primeira via ficará em poder do CONTRATADO e a segunda via, em poder do CONTRATANTE.

7.4. O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO após a confirmação da entrega do produto efetivamente adquirido, através da emissão de Nota Fiscal, e aceita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN.

7.5. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Ente Público consorcial, através de crédito na Conta Bancária do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do contrato e das demais cominações legais.

8.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/ Compra expedida pelo CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATADO deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a



apresentação da requisição específica (AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO), devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.

8.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fiscalização do CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

8.5. O CONTRATANTE aplicará as penalidades, na hipótese do CONTRATADO não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

8.6. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do contrato e das demais cominações legais.

8.7. Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.

8.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.11. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.12. Possibilitar efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

8.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

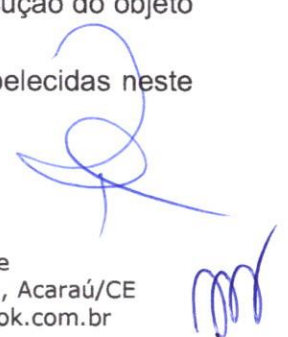
9.2. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.





9.7. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 0101.18.541.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.30.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Processo Licitatório, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com este Ente Público consorcial, assim como com os Municípios que o compõem, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas em conta corrente devidamente credenciada pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN, no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2. Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei multicitada, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Acaraú/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 03 de janeiro de 2023.



**Rosa Virginia Monteiro**  
**SUPERINTENDENTE DO CPMRS-RLN**  
**CONTRATANTE**



**POSTO BAILARINA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**  
CNPJ: 03.367.057/0001-11  
João Luis Fontenele Sales  
CPF: 392.336.263-345  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

01. Gianna Karen Santana Oliveira  
CPF: 089.308.523-51

02. Elaine Carreira  
CPF: 025.152.053-03